



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

GABINETE DO PREFEITO

LEI/GP/PMLC N.º 178/01

Laguna Carapã/MS, 01 de Outubro de 2001

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL  
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA  
CARAPÃ - MS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CARLOS ROCHA LIMA** - Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**Institui o Sistema Municipal de Ensino**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Laguna Carapã/MS, o Sistema Municipal de ensino, em conformidade com o Art. 18 da Lei 93.94, de 20 de Dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional, com o objetivo de desenvolver a gestão democrática do Ensino Público.

Art. 2º - Cabe ao Município de Laguna Carapã/MS, através dos órgãos municipais de Educação administrar o Ensino em suas diferentes modalidades, observando as disposições legais.

Parágrafo Único - É livre à iniciativa privada a administração do ensino em suas diferentes modalidades, observando as disposições legais.

**Capítulo II**  
**Do Sistema Municipal de Ensino**  
**Das Disposições Preliminares**

**Seção I**  
**Dos objetivos do Sistema Municipal de Ensino**

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino, tem por objetivo a formulação da política educacional em seus diferentes níveis e modalidades e atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Parágrafo Único - Para assegurar a universalização do ensino fundamental o obrigatório o município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União no forma da Lei, como



**“Crescendo com a participação de todos”**

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202  
CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS  
Email: pmic@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

GABINETE DO PREFEITO

prevê os artigos 5º e 8º da Lei 9394/96 e art. 211 da Constituição Federal.

**Capítulo III**  
**Seção I**  
**Do Sistema de Ensino**

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino compreenderá:

- I - Serviços de assistência educacional que assegurem condições de eficiência escolar aos alunos;
- II - Entidades que congreguem professores e pais de alunos com o objetivo de colaborar para o funcionamento eficiente de cada unidade escolar;
- III- A valorização e a integração dos vínculos familiares e comunitários;
- IV- A participação da sociedade através de organizações representativas, na formulação de política e de programas, bem como no acompanhamento e na fiscalização de sua execução.

Art. 5º - Integram o Sistema Municipal de Ensino os seguintes órgãos e entidades:

I - Órgão Central

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Setor de Inspeção Escolar.

II - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

III - Rede Municipal de Ensino:

- a) As Unidades de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantida pelo Poder Público Municipal.

IV - Rede Particular de Ensino:

- a) Especificamente entidades de Educação Infantil criada e mantida pela iniciativa privada, art.18, inciso II da LDB.

**Capítulo IV**  
**Da competência dos órgãos integrantes do sistema**

Art. 6º - O órgão central do Sistema Municipal de Ensino exercerá suas atribuições com apoio técnico dos órgãos e unidades integrantes do sistema e particularmente através de órgãos,



**“Crescendo com a participação de todos”**

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202  
CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS  
Email: [pmc@terra.com.br](mailto:pmc@terra.com.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**

GABINETE DO PREFEITO

colegiados, competindo - lhes o planejamento setorial, coordenação programática e executiva; supervisão técnica , controle e fiscalização do sistema.

Art. 7º - Os Conselhos referidos no inciso II do Art. 5º funcionarão junto a Secretaria Municipal de Educação, definida como órgão central, com atribuições consultivas, normativas, deliberativas, de controle e fiscalização, nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único - Lei específica dispõe sobre composição e o funcionamento dos conselhos municipais previstos no Art. 5º item II.

Art. 8º - A rede municipal de ensino, através de suas unidades exercerá suas atribuições de acordo com as normas de gestão democrática, tanto no que se refere à participação dos Profissionais de Educação na elaboração de Projetos Pedagógicos da escola e/ ou unidade de ensino, bem como a participação dos pais e da comunidade nos órgãos e colegiados escolares e/ ou de educação municipal.

Parágrafo Único - Resolução da Secretaria Municipal de Educação fixará critérios para regulamentação do funcionamento do Colegiado Escolar no âmbito nas unidades de ensino.

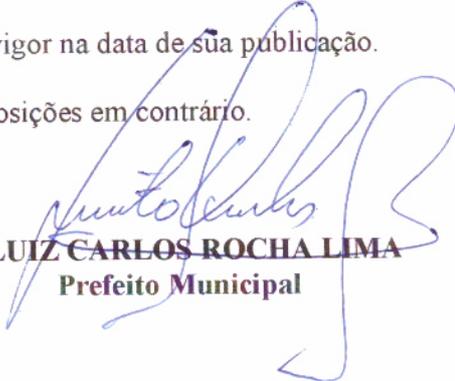
Art. 9º - A rede particular de ensino especificamente por suas instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integrará o sistema municipal de ensino que responderá pela supervisão, acompanhamento e controle pedagógico.

Art. 10º- A Lei definirá formas de colaboração com o Estado de Mato Grosso do Sul, para o atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 3.º, observando o disposto no parágrafo 4.º do artigo 211 da Constituição Federal conforme emenda constitucional n.º 14/96.

Art. 11º- Os órgãos e unidades de ensino que compõe o sistema municipal de ensino permanecem regidos pela legislação que os criou e os regulamentou.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º- Revogadas as disposições em contrário.

  
**LUIZ CARLOS ROCHA LIMA**  
Prefeito Municipal



**“Crescendo com a participação de todos”**

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÁ/MS

Email: pmlc@terra.com.br